



**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS 04/2015**

<b>PROCESSO</b>	23397.000594/2014-51
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 2 (duas) Quadras Poliesportivas Descobertas e fechadas com rede em nylon para o uso de atividades esportivas no Campus Curitiba - Instituto Federal do Paraná.
<b>MODALIDADE</b>	TOMADA DE PREÇOS
<b>TIPO DE LICITAÇÃO</b>	MENOR PREÇO
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
<b>VALOR ESTIMADO</b>	R\$ 165.861,46

**1. PREÂMBULO**

O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**, doravante denominado **IFPR**, mediante a Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 80 de 11/03/2016, doravante denominada **Comissão Especial de Licitação**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na forma da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA - GLOBAL**, visando a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de 2 (duas) Quadras Poliesportivas Descobertas e fechadas com rede em nylon para o uso de atividades esportivas no Campus Curitiba - Instituto Federal do Paraná, conforme especificações desta TOMADA DE PREÇOS, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes, e ainda, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**2. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**2.1.** Recebimento e início da abertura dos envelopes de “**Habilitação**” e de “**Proposta de Preço**”:

**LOCAL:** Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba

**ENDEREÇO:** Rua João Negrão, 1285 – Rebouças, Curitiba – PR (Sala de reunião da Diretoria de Planejamento e Administração - DPA)

**DATA:** 18 de abril de 2016

**HORÁRIO:** 09 horas – Horário de Brasília-DF

**2.2.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta TOMADA DE PREÇOS serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba que se seguir.

**2.3.** No local indicado serão realizados os procedimentos relativos a esta TOMADA DE PREÇOS, com respeito a:

**2.3.1.** Recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”;



2.3.2. Abertura dos envelopes “Habilitação” e verificação online da situação do licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;  
2.3.2. Abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**” dos licitantes habilitados.

2.4. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União e na página web da Direção de Planejamento e Administração do Campus Curitiba, no endereço <<http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao/direcao-administrativa/>>, opção “Licitações”, pelo menos por 1 (um) dia, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

- 2.4.1. Julgamento da habilitação do licitante;
- 2.4.2. Julgamento das propostas de preço;
- 2.4.3. Resultado de recurso porventura interposto;
- 2.4.4. Resultado de julgamento desta TOMADA DE PREÇOS.

2.5. As solicitações de esclarecimentos a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuadas, por escrito, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes;

2.5.1. As solicitações de esclarecimento poderão ser realizadas através do e-mail **compras.curitiba@ifpr.edu.br**, ou enviadas para o endereço constante no subitem 2.1 deste Edital.

2.6. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas mediante publicação na página da Direção de Planejamento e Administração do Campus Curitiba, no endereço <<http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao/direcao-administrativa/>>, opção “Licitações”, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Licitação.

### 3. DO OBJETO

3.1. A presente TOMADA DE PREÇOS tem por objeto a contratação de empresa especializada especializada para **execução de obra de construção de 2 (duas) Quadras Poliesportivas Descobertas e fechadas com rede em nylon para o uso de atividades esportivas no Campus Curitiba - Instituto Federal do Paraná, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo (Projeto Arquitetônico e Projeto Elétrico), Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações, e demais anexos vinculados a este procedimento.**

3.1.1. O **local de execução da obra** será no Instituto Federal do Paraná – Campus Curitiba, situado à **Rua João Negrão, nº 1285 – Rebouças – Curitiba – PR.**

3.1.2. A mídia contendo os projetos, orçamentos, cronogramas, memoriais descritivos e demais anexos necessários à elaboração da proposta e execução dos serviços, poderá ser retirada junto ao IFPR nos dias úteis, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no seguinte endereço:

CIDADE	ENDEREÇO
CURITIBA	Rua João Negrão, nº 1285 – Rebouças - Coordenação de Compras, Licitações e Contratos



**3.1.3.** A entrega da mídia poderá ocorrer somente até às 17h do segundo dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e de “**Proposta de Preço**”.

**Observação:** O licitante deverá, obrigatoriamente, trazer equipamento de gravação eletrônica (DVD, PEN-DRIVE ou outros) apto à gravação de todos os arquivos na data combinada.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas que estiverem cadastradas no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), em qualquer Órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto no artigo 8º, §3, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital ou ainda, que atendam às condições de cadastramento **em até o terceiro dia anterior** à data designada para o recebimento de propostas abertura desta licitação, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 22, da Lei de Licitações.

**4.1.1.** O cadastramento e a habilitação parcial da licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN MARE nº 05/95, são válidos como parte dos requisitos mínimos de habilitação parcial; substituindo os documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista; e Econômico-Financeira.

**4.1.2.** O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação, até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.

**4.1.3.** Não sendo cadastrados e habilitados no SICAF, os licitantes poderão apresentar a documentação completa de habilitação especificados no item 10 e seus subitens deste Edital, no dia e hora marcada para abertura da sessão pública;

**4.1.4.** As empresas que não estiverem cadastradas no SICAF deverão providenciar o cadastramento anteriormente à assinatura do contrato.

**4.2.** Não poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS:

**4.2.1.** Interessado suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFPR, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.2.** Interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.3.** Interessado impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**4.2.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.2.5.** Interessado cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

**4.2.6.** Interessado que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.2.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.2.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

## **5. DA VISITA TÉCNICA**

**5.1.** O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o serviço, sendo essa visita **facultativa**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, no período de **11/04/2016 a 13/04/2016**. O licitante interessado em realizar a visita deverá fazer o agendamento, dentro do período estipulado, **através do e-mail: [compras.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:compras.curitiba@ifpr.edu.br) ou telefone (41) 3535-1625.**

**5.2.** A visita deverá ser realizada por representante indicado pela empresa, que deverá apresentar, no local e data da visita, documento oficial de identificação e uma declaração de representante da empresa.

**5.3.** Na impossibilidade de realizar a visita na data agendada, o licitante poderá realizá-la até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes de **“Habilitação”** e **“Proposta de Preço”**, mediante novo agendamento, respeitando o período descrito no item 5.1.

**5.4.** Tendo em vista a realização facultativa da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta TOMADA DE PREÇOS.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** Observado o disposto no subitem 4.1.3, o representante do licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **“Habilitação”** e **“Proposta de Preço”** no dia, horário e local fixado no subitem 2.1 deste Edital.

**6.2.** Com exceção ao disposto no subitem 4.1.2, os documentos deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, sendo vedada a remessa de documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste subitem.

**6.3.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte.

**6.4.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes poderão participar da sessão como ouvintes.

**6.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **“Habilitação”** e **“Proposta de Preço”** não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 11.7 deste Edital.

**6.6.** Observado o disposto no subitem 4.1.3, na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos



interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e fará vistas da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

**6.7.** Abertos os envelopes “**Habilitação**”, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e inabilitados.

**6.8.** A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante no SICAF será confirmada por membro da Comissão de Licitação, por meio de consulta online, quando da abertura dos envelopes “**Habilitação**”, assim como a consulta de regularidade junto ao CADIN.

**6.9.** Procedidas às consultas online, SICAF e CADIN, as mesmas serão impressas e juntadas aos autos do processo licitatório, após terem sido assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

**6.10.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**6.11.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, **mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e na página web da Direção de Planejamento e Administração do Campus Curitiba, no endereço** [<http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao/direcao-administrativa/>](http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao/direcao-administrativa/), opção “**Licitações**”.

**6.12.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para a abertura dos envelopes “**Proposta de Preço**”.

**6.12.1.** No caso citado no item 6.12, os licitantes serão convocados, por e-mail e também por aviso na página web da Direção de Planejamento e Administração do Campus Curitiba, no endereço [<http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao/direcao-administrativa/>](http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao/direcao-administrativa/), opção “**Licitações**”, a comparecer, ficando os envelopes “**Proposta de Preço**” sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**6.13.** Após a abertura dos envelopes “**Habilitação**”, os demais, contendo a “**Proposta de Preço**”, serão abertos:

**6.13.1.** Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

**6.13.2.** Depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

**6.13.3.** Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

**6.14.** As aberturas dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos



membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

**6.15.** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.16.** Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

**6.17.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**6.18.** Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificar qualquer licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**6.19.** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

**6.20.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa investida de poderes pela licitante, mediante contrato social – quando o credenciado for sócio da licitante, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

**6.21.** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**6.22.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Observado o disposto no subitem 4.1.3, cada licitante deverá apresentar perante a Comissão Especial de Licitação, na data e horário estabelecido no subitem 2.1 deste edital, 2 (dois) envelopes fechados, contendo os documentos de “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”.

**7.2.** Os conjuntos de documentos, relativos à Habilitação e à Proposta de Preço, deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome do licitante, o número desta TOMADA DE PREÇOS e o título do conteúdo (“**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”) na forma a seguir:

**7.2.1.** Envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**:



**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**7.2.2. Envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇO:**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

**7.3.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor do Instituto Federal do Paraná, à vista do original, ou ainda, pela juntada das folhas de órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

**7.3.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “**Habilitação**” e à “**Proposta de Preço**”, deverão ser apresentados em português, admitida a nomenclatura técnica específica.

**7.3.2.** A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do IFPR, será efetuada na Rua João Negrão, 1285 – Rebouças – Curitiba – PR, em dias úteis, das 08:00h à 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

**7.3.3.** O licitante que desejar utilizar a prerrogativa contida no subitem 7.3.2, deverá comparecer ao endereço informado **até o último dia útil anterior à data estipulada no item 2.1.**

**7.3.4.** Não serão feitas cópias dos documentos pelo Instituto Federal do Paraná.

**7.4.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**7.5.** Não serão recebidos envelopes por correio ou qualquer outro tipo de remessa, bem como em data ou horário anterior ao fixado no preâmbulo deste edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF**

**8.1.** É permitida a comprovação da Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e da Qualificação Econômico-Financeira por meio de cadastramento e habilitação parcial no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 4.485/2002, e da Instrução Normativa nº 05/1995, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE.

**8.1.1.** O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da



Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

**8.1.2.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento e sua habilitação parcial no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN MARE nº 05/1995, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de “**Habilitação**” e da “**Proposta de preço**”.

**8.1.3.** No caso de o licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar dentro do envelope de “**Habilitação**”, os documentos necessários para a habilitação a fim de substituir aqueles eventualmente vencidos, desatualizados ou que não estiverem cadastrados no SICAF.

## **9. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** As empresas consideradas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar no envelope nº 01 “**Habilitação**”, uma declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo XI deste Edital.

**9.2.** A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida no efeito da contratação.

**9.3.** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração de enquadramento poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**9.4.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.

## **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPENº01**

**Obs.:** Para os licitantes cadastrados no SICAF, no ato de abertura da sessão de licitação, a Comissão Especial de Licitação, por meio de servidor credenciado, consultará o SICAF, *online*, verificará a situação quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e da Qualificação Econômico-Financeira e extrairá cópias das declarações de cada participante, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

**10.1.** Os licitantes optantes pelo SICAF deverão apresentar cadastro válido no referido sistema, com todos os itens que contemplam a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômico-Financeira, inclusive o **subitem 10.4.3.2**, conforme



estão descritos neste Edital, ou os documentos que supram tais exigências dentro do envelope “Habilitação”.

**10.2. Independentemente da opção ou não pelo SICAF, todos os licitantes deverão atender ao subitem 10.4.3.6.**

**10.3.** Serão considerados habilitados e qualificados para este certame, os licitantes que atenderem aos requisitos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, e ao subitem 10.3.1.

**10.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que será extraída do site do Superior Tribunal do Trabalho, por membro da Comissão Especial de Licitação, no momento da sessão pública de habilitação, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**10.4.** Os licitantes que não optarem por utilizar o SICAF, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para a comprovação da Habilitação Jurídica, da Regularidade Fiscal e da Qualificação Econômico-Financeira deverão apresentar no envelope “Habilitação” os documentos listados a seguir. A ausência de qualquer destes documentos no envelope “Habilitação” indicará que o licitante optou por utilizar o SICAF.

**10.4.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:**

**10.4.1.1.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.4.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.4.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.4.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**10.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.4.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.4.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.4.2.3.1.** Faz parte da prova de regularidade para a Fazenda Federal a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**10.4.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**10.4.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.4.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**



**10.4.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**10.4.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 dias contados da data da sua apresentação.

**10.4.3.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**10.4.3.3.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

**10.4.3.3.1.1.** Publicados em Diário Oficial; ou

**10.4.3.3.1.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**10.4.3.3.1.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**10.4.3.3.2.** Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

**10.4.3.3.2.1.** Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

**10.4.3.3.2.2.** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**10.4.3.3.3.** Sociedade criada no exercício em curso:

**10.4.3.3.3.1.** Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**10.4.3.3.3.2.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.4.3.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um). Para os resultados serão aplicadas as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.4.3.4.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.



**10.4.3.4.2.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

**10.4.3.4.3.** Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**10.4.3.5.** A regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, deverá ser comprovada no momento da habilitação, bem como no momento da contratação.

**10.4.3.5.1.** A Comissão realizará consulta online junto ao CADIN na seção de abertura dos documentos de habilitação.

**10.4.3.6. Independentemente dos índices apresentados, o licitante deverá apresentar juntamente ao envelope “Habilitação”, a comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta. A comprovação se dará por meio da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente (IN MARE nº 05/95 e art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93).**

**10.4.3.7.** Juntamente com o Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado o Termo de Abertura, as folhas que comprovem que o licitante possui o Patrimônio Líquido exigido e ainda o Termo de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente e de acordo com a legislação vigente.

**10.4.3.8.** Caso o licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura para os cálculos dos índices mencionados no subitem 10.4.3.4.

#### **10.4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

**Obs.:** Todos os licitantes, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão apresentar, dentro do envelope de “Habilitação”, os seguintes documentos:

**10.4.4.1.** Certidão de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante que comprove atividade relacionada com o objeto, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

**10.4.4.2.** Comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestado (ou declaração) de capacidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU, que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não o próprio licitante, satisfatoriamente, obra similar ao objeto deste edital (quadra poliesportiva), com área mínima de 375 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), incluindo a execução dos serviços de instalações elétricas iguais ou superiores ao disposto nos memoriais descritivos.

**10.4.4.3.** Atendimento à qualificação técnico-profissional, por meio de comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedido pelo CREA ou CAU, que comprove ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, que não o próprio licitante, serviços compatíveis com o objeto da licitação.



**10.4.4.4.** Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

**10.4.4.5.** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; de contrato de trabalho; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**10.5.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SICAF, em plena validade na data da abertura dos envelopes, nos termos da Lei nº 8.666/93, substitui os documentos relativos à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, com exceção aos subitens 10.4.2.5, 10.4.3.2 (caso não esteja cadastrada no SICAF), 10.4.3.5 e 10.4.3.6.

**10.6. Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 01 – “Habilitação”, as seguintes declarações:**

**10.6.1.** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo à habilitação (exigida somente em caso positivo) – Anexo IV.

**10.6.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 9.854/99, conforme modelo do anexo V deste Edital.

**10.6.3.** Declaração de conhecimento do local dos serviços, assinada por responsável da empresa, que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta TOMADA DE PREÇOS, conforme modelo do anexo VI deste Edital.

**10.6.4.** Todos os serviços executados pela licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

**11.1.** A “Proposta de Preço” apresentada no Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

**11.1.1.** Proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo VII;

**11.1.2.** Planilha Orçamentária, conforme modelo constante do Anexo VIII, **impressa e também em versão eletrônica (CD – disco compacto) em formato Excel;**

**11.1.3.** Planilha de Composição Analítica do BDI, conforme modelo constante do Anexo X;

**11.1.4.** Planilha do Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante no Anexo IX;



**11.2.** A não apresentação de quaisquer planilhas e composições mencionadas no subitem 11.1 acarretará a desclassificação do licitante.

**11.3.** Em caso de divergência entre o Preço Total constante da planilha Orçamento Sintético e o Preço Total da planilha Orçamento Geral, apresentadas pelo licitante, prevalecerá o segundo.

**11.4.** A exigência de apresentação da Planilha Orçamentária em versão eletrônica visa agilizar os trabalhos de julgamento das propostas.

**11.5.** A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

**11.5.1.** Preferencialmente emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, bem como também rubricada.

**11.5.2.** Fazer menção ao número desta TOMADA DE PREÇOS e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax e e-mail e o respectivo endereço com CEP.

**11.6.** Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos para execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS.

**11.7.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Especial de Licitação, conforme estipulado no subitem 2.5 deste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

**11.7.1.** Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Especial de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

**11.7.2.** A falta de data e/ou assinatura e rubrica da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preço" e com poderes para esse fim.

**11.7.3.** A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01 – "Habilitação".

**11.8.** O licitante deverá indicar o preço unitário e total, por item e subitem, e, ainda, o total da proposta, conforme documentos exigidos no subitem 11.1 deste Edital.

**11.9.** Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são estimativos, não acarretando ao Instituto Federal do Paraná qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**11.9.1.** Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com as especificações técnicas.

**11.10.** A data base da planilha orçamentária estimativa é outubro de 2015 e serve como orientação aos licitantes.

**11.11.** Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à



realização dos serviços, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**11.12.** Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em um item específico – BDI, conforme planilha constante do Anexo X deste Edital.

**11.13.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**11.14.** Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

## 12. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

**12.1.** Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC	=	taxa de rateio da ADMINISTRAÇÃO CENTRAL;
S	=	taxa de seguro;
R	=	taxa de risco;
G	=	taxa de garantia;
DF	=	taxa das despesas financeiras;
L	=	taxa de lucro;
I	=	taxa de tributos.

Obs.: A parcela "I" deverá considerar os valores de PIS, COFINS e ISS.  
No orçamento estimado pelo IFPR, foram adotados os seguintes valores:

Município	I	AC	DF	S	R	G	L	ISS	PIS	COFINS	TOTAL
Curitiba	5,65 %	5,75 %	1,0 %	0,36 %	0,43 %	0,21 %	9,65 %	2,0 %	0,65 %	3,0 %	25,30 %

## 13. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**13.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

**13.1.1.** Apresentarem valor total superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. Conforme disposto no § 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestações inexequíveis em licitação de menor preço para obra e serviços de engenharia, as propostas que cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



- 13.1.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- 13.1.1.2. Valor orçado pela Administração.
- 13.1.2. Apresentarem custos unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária do IFPR, conforme Orçamento Estimativo.
  - 13.1.2.1. Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária do IFPR.
  - 13.1.2.2. A justificativa a que se refere o subitem anterior deverá ser entregue dentro do envelope de Proposta de Preços. A não apresentação da justificativa dentro do envelope “Proposta de Preço” acarretará na desclassificação do licitante.
  - 13.1.2.3. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos orçados pelo IFPR.
- 13.1.3. Não apresentem qualquer das planilhas citadas no subitem 11.1.
- 13.1.4. Não atenderem às exigências contidas neste Edital.
- 13.1.5. Manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 13.1.6. Apresentarem emendas, rasuras, acréscimos
- 13.1.7. ou entrelinhas.
- 13.1.8. Não estiverem devidamente datadas, assinadas e rubricadas.

#### **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 14.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço total.
  - 14.1.1. Considera-se preço total, o valor apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 14.2. A Comissão Especial de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Paraná ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.
- 14.3. A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 14.4. Será realizada a análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.
  - 14.4.1. Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo IFPR, o licitante deverá apresentar, dentro do envelope de Proposta de Preço, relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.
  - 14.4.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas, o licitante deverá, no prazo estipulado pela Comissão Especial de Licitação, adequar itens com preços superiores ao orçado em sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Instituto Federal do Paraná, sob pena de desclassificação da proposta.



**14.5.** Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta TOMADA DE PREÇOS não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.6.** Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 2007.

**14.7.** As propostas dos licitantes que se declararem ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será convocado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

**14.8.** A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 2 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

**14.9.** Caso a ME / EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

**14.10.** Caso sejam identificadas propostas que contemplem valores idênticos de licitantes ME/EPP que se encontrem no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

**14.11.** Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

## **15. DOS PRAZOS**

**15.1.** O prazo previsto para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do início das obras, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante, na forma do Anexo IX, apresentado juntamente com a proposta de preço, o qual em atendimento ao Decreto nº 7.983 de 2013, art. 12, passará a ser anexo do contrato.

**15.1.1.** O prazo para início das obras será de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço expedida por este Instituto.

**15.2.** O prazo para garantia será de 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.



**15.3.** A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida para o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preço” desta TOMADA DE PREÇOS.

**15.4.** Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento.

**15.5.** O prazo previsto para o início das obras poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo IFPR, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período da validade das propostas, e caso persista o interesse do IFPR, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12363208020RL0041; Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da despesa: 44.90.51, totalizando o montante de R\$ 165.861,46 (cento e sessenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta seis centavos).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1.** A execução do objeto desta TOMADA DE PREÇOS será adjudicada a uma única empresa, depois de atendidas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente ao objeto desta TOMADA DE PREÇOS será formalizado e conterá as condições especificadas neste instrumento convocatório, conforme a minuta de contrato constante no Anexo XII.

**18.2.** Quaisquer condições apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

**18.3.** O IFPR convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**18.4.** O prazo para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFPR.

**18.5.** É facultado ao IFPR, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta TOMADA DE PREÇOS, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.6.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IFPR, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.6.1.** O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro licitante vencedor, inclusive quanto ao prazo e preço.

**18.7.** Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

**18.7.1.** O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data em que o proponente for declarado o vencedor.

**18.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**19.1.** O contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, quando ocorrerem acréscimos ou supressões do seu objeto, por conveniência do IFPR, respeitados o limite de 25% previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração, conforme o art. 65, § 2º, II, da mesma Lei, havendo acordo entre as partes a supressão poderá exceder os limites estabelecidos.

**19.2.** Os preços serão fixos durante o período de 12 (doze) meses, e somente poderão ser reajustados em atendimento ao art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93.

**19.2.1.** Havendo prorrogação contratual, decorrido o período de 12 (doze) meses da execução dos serviços, poderão ser reajustados, tendo como data base a data de apresentação da proposta, os valores dos serviços previstos no Cronograma Físico Financeiro, pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - FGV (INCC-FGV), mediante solicitação da CONTRATADA com a justificativa da variação do custo de produção no período.



**19.3.** Os valores das parcelas remanescentes do contrato que excederem o período de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo dos serviços (ordem de serviço), conforme apresentadas no Cronograma Físico Financeiro, serão reajustados com periodicidade anual, com índice acumulado até o 12º (décimo segundo) mês da execução (ordem de serviços), a partir da data-base econômica (data da apresentação da proposta de preços).

**19.4.** O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, quando da medição dos serviços executados.

**19.5.** O valor referente ao reajustamento, quando houver, deverá ser apresentado através de nota fiscal fatura suplementar, quando da medição dos serviços executados.

**19.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a Administração restabelecerá a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, conforme art. 65, II, d, da Lei nº 8666/93.

## **20. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**20.1.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 5% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo a mesma optar por quaisquer das seguintes modalidades:

**20.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**20.1.2.** Fiança bancária.

**20.1.3.** Seguro-garantia.

**20.2.** A fiança bancária, se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:

**20.2.1.** Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

**20.2.2.** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao INSS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**20.3.** O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às conseqüências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.



**20.4.** A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de 30 (trinta) dias após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

**20.5.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo Contratado.

**20.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (cinco por cento).

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o licitante estará sujeito às sanções administrativas listadas abaixo:

### **21.1.1. Advertência:**

Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro.
- Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

### **21.1.2. Multas:**

As multas serão aplicadas nas seguintes condições:

- De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total dos subitens não concluídos até o término do prazo final de execução do objeto do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- De 10% (dez por cento) sobre o valor dos subitens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato.
- De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nos itens "i" e "ii" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- De 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- De 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, no caso do licitante vencedor não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, conforme subitem 18.7.2 deste Edital.



- VI. De 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

**18.7.2.1.** Além das multas previstas no subitem 19.1.2, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
8	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão de Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
9	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	1
10	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
11	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2



13	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	2
14	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
15	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia.	4
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
17	Deixar de realizar a inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o início da obra.	4

**21.1.2.1.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO aplicará apenas a sanção de advertência.

**21.1.2.2.** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**21.1.2.3.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser emitida pelo IFPR, a importância devida após o recebimento de comunicação oficial.

**21.1.2.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**21.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFPR, por prazo não superior a dois anos.

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**21.2.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **22. DA SUBEMPREITADA**

**22.1.** Toda subempreitada deverá ser informada e aprovada pela equipe técnica do Instituto Federal do Paraná, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O prazo de pagamento dos serviços, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela mensal, não será superior a **30(trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.



**23.2.** Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Contrato.

**23.3.** Se constatada a irregularidade da CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – quando do procedimento de liquidação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, esta será liquidada nas condições previstas no Instrumento e o IFPR notificará a CONTRATADA para que proceda a sua regularização habilitatória.

**23.4.** A CONTRATADA será notificada por escrito, a qual, a partir da ciência do ocorrido, terá o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua habilitação perante o SICAF ou, se o caso, apresentar defesa prévia que justifique a impossibilidade de fazê-lo.

**23.5.** O prazo referido no subitem “22.4” poderá ser prorrogado, por uma única vez e pelo mesmo período, a critério do IFPR, se assim requerido pela CONTRATADA.

**23.6.** Caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF, e tampouco apresente defesa prévia sobre os motivos da impossibilidade de sua regular habilitação, ou, ainda, se indeferida pelo IFPR as razões e motivos por ela apresentadas, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas estabelecidas no Instrumento e no ordenamento jurídico vigente, após regular processo administrativo sancionador, nele garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**24.1.** No caso de dúvidas ou divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e especificações, o licitante deverá contatar a Comissão Especial de Licitação por meio do correio eletrônico [compras.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:compras.curitiba@ifpr.edu.br), até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para recebimento e abertura dos envelopes.

**24.2.** A contratada deverá apresentar laudo de resistência mecânica do concreto confirmando a resistência igual ou superior a de projeto.

**24.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFPR.

**24.4.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

**24.5.** A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munidos com todos os equipamentos necessários à proteção individual e coletiva, durante a realização dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa de modo a facilitar a identificação dos mesmos.



**24.6.** Caberá à CONTRATADA a montagem de estruturas para isolar o canteiro de obras, visando à proteção dos transeuntes.

## **25. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**25.1.** As impugnações do edital deverão ser apresentadas conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**25.1.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, devendo o IFPR, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**25.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o IFPR o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**25.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta TOMADA DE PREÇOS, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**25.2.** Os recursos administrativos e suas impugnações deverão seguir o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**25.3.** As impugnações e recursos interpostos somente serão recebidos se protocolados, em via original, com identificação da empresa e assinatura do responsável, no endereço constante no item 2.1, devendo ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação.

## **26. DOS ANEXOS**

**26.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos, a serem retirados pela empresa interessada, conforme item 3.1.2 deste Edital, e conforme o item 5, quando na visita técnica obrigatória:

Anexo I	Projeto Básico
Anexo II	Memorial Descritivo
Anexo III	Orçamento Estimativo e Cronograma Financeiro
Anexo IV	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação
Anexo V	Modelo de declaração de não-emprego de menores
Anexo VI	Declaração de conhecimento do local dos serviços
Anexo VII	Modelo de proposta de preço
Anexo VIII	Modelo de orçamento estimado
Anexo IX	Modelo de cronograma financeiro
Anexo X	Composição do BDI
Anexo XI	Modelo de declaração de microempresa ou empresa de



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



	pequeno porte
Anexo XII	Minuta do contrato

## **27. DO FORO**

**27.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 31 de março de 2016

---

Francielle Fernandes Brígido  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**\*O original encontra-se assinado**



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015 – IFPR/CURITIBA**

PESSOA JURÍDICA:	
<b>ENDEREÇO:</b>	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

O Edital também poderá ser obtido por meio dos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao-administrativa-2/licitacoes/2015-2/> gratuitamente.

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela Internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, à Comissão, no Endereço Rua João Negrão, 1283 – Rebouças – ou pelo email: [compras.curitiba@ifpr.edu.br](mailto:compras.curitiba@ifpr.edu.br)  
As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas na página web da Direção de Planejamento e Administração do Campus Curitiba, no endereço <http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-institucional/direcao-administrativa-2/licitacoes/2015-2/>, bem como no portal COMPRASNET [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pela Comissão. UASG: 158009.